

11-04

**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI No. 0038/95**

**Assunto:** FICA PRORROGADO O PRAZO QUE TRATA O ARTIGO 2o. DA LEI No. 3.140/92 PARA INSTALACAO DA INDUSTRIA APJ ENGENHARIA MINERACAO E METALURGICA LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

*pmf*  
**APROVADO**

ART. 1o. - Fica prorrogado o prazo que trata o Art. 2o., da Lei No. 3.140/92, por mais 02 (dois) anos para instalação da Indústria APJ Engenharia Mineração e Metalúrgica Ltda.

*passa 30*  
ART. 2o. -

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**

SALA DAS SESSÕES, 04 DE ABRIL DE 1995.

VEREADOR JOSÉ ANTONIO AZEVEDO DOS SANTOS

PAULO/95 A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

20 / 04 / 95  
*pmf*  
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

11 / 04 / 95  
*pmf*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

20 / 04 / 95  
*pmf*  
Presidente

OFÍCIO Nº: 01/95

ASSUNTO: Solicitação

DE: APJ - Engenharia, Mineração e Metalurgia LTDA

CGC - 41 801 192/0001-12

IE - 183 795 729-0020

Conselheiro Lafaiete, 31 de janeiro de 1995.

Ilmo. Sr,

A "APJ" - Engenharia, Mineração e Metalurgia LTDA, na pessoa de seu diretor presidente, Eng<sup>o</sup>. Gerson Luzia Martins André, solicita prorrogação por mais 01(um) ano, do prazo para instalação de sua indústria de Artefatos de Alumínio no terreno doado pela prefeitura gestão Dr. Arnaldo Pena, situado às margens da BR-040, com o que faz frente em 250 metros e divisando pela direita em 100 metros com a Rua Ouro Branco, pela esquerda em 100 metros com o terreno do município e pelos fundos em 250 metros com a Rua Lafaiete.

Nesta oportunidade esclareço que os serviços de terraplanagem já foram iniciados porém não foram concluídos pela prefeitura, bem como ainda não foram colocadas energia elétrica e água industrial.

Acrescento ainda que o ato (Lei nº 3140/92) de doação pela prefeitura foi publicado pelo jornal "GAZETA MINEIRA" datado de 13/06/1992, conforme xerox em anexo.

Esclareço ainda que o Grupo APJ tem interesse em trazer também para nossa comunidade, no mesmo local, após implantação da energia elétrica e água, 02(duas) empresas de sua propriedade, hoje funcionando às margens da BR-040 - KM602 - Congonhas, que empregam 40 funcionários diretos, com as seguintes razões sociais:

a) - ZEMA MINERAL LTDA

Indústria de Beneficiamento de minério de manganês e sintetização.

CGC - 001 803 500 001-87

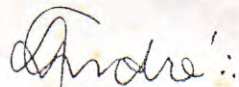
IE - 180 897 814-0028

b) - CERÂMICA PROFETA LTDA

CGC - 001 876 51/0001-89

IE - 180 897 814/0032

Certos da sua atenção, somos,  
Atenciosamente,



Gerson Luzia Martins André

Ilmo. Sr.

Sr. Carlos Beato

DD. Prefeito Municipal

Conselheiro Lafaiete - MG

Prefeitura Municipal de <u>Conselheiro Lafaiete</u> ESTADO DE MINAS GERAIS RECIBO DE PROTOCOLO	PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - 1 FEV 95 000623
Nome: Engenharia, Mineração e Metalúrgica Ltda.	PROTOCOLO
Endereço: Assunto: Solicita área de terreno	

4

As informações serão prestadas somente com a apresentação deste.

PROT. 40

*Fafais  
 achar processo*



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.140/92

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 25.000 M<sup>2</sup> À APJ - ENGENHARIA, MINERAÇÃO E METALÚRGICA LTDA., PARA INSTALAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de uma área de 25.000 m<sup>2</sup> à APJ - Engenharia, Mineração e Metalúrgica Ltda., para instalação de uma Fábrica de Artefatos de Alumínio, situada às margens da BR-040, com o que faz frente em 250 metros e divisando pela direita em 100 metros com a rua Ouro Branco, pela esquerda em 100 metros com terrenos do Município e, pelos fundos em 250 metros com a rua Lafaiete.

Art. 2º - A donatária se obriga a instalar a sua indústria num prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.


Art. 3º - O terreno será clausulado com a inalienabilidade.

Art. 4º - As despesas com a transmissão imobiliária correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 08 DE JUNHO DE 1992.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI No. 0038/95**

**Assunto:** FICA PRORROGADO O PRAZO QUE TRATA O ARTIGO 2o. DA LEI No. 3.140/92 PARA INSTALACAO DA INDUSTRIA APJ ENGENHARIA MINERACAO E METALURGICA LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica prorrogado o prazo que trata o Art. 2o., da Lei No. 3.140/92, por mais 02 (dois) anos contados a partir de 13 de junho de 1994, para instalação da Indústria APJ-Engenharia Mineração e Metalúrgica Ltda.

ART. 2o. - Fica expressamente vedada a construção de edificação residencial na área de terreno doada, salvo instalações próprias destinadas ao vigia.

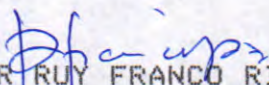
*Industria APJ Engenharia Ltda*

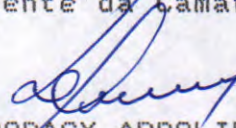
PRGF. UNICO- O descumprimento do disposto neste artigo, importará na reversão do terreno ao patrimônio do Município.

ART. 3o. - A donatária outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda procuração com poderes para reverter a citada área, ao patrimônio do Município, caso não seja cumprido o prazo previsto no artigo 1o. para instalação da indústria.

ART. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1995.

  
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO  
-Secretário da Câmara-

ALOISIO/95

80  
20-04

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI Nº. 38/95

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE PRORROGA PRAZO DE LEI DE DOAÇÃO  
PARA EMPRESA INSTALAR INDÚSTRIA.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Esta Comissão é de parecer que o presente Projeto de Lei deva ser discutido e votado com **EMENDA ADITIVA ONDE CONVIER**, que ora apresentamos, com a seguinte redação:

ART. - -Fica expressamente vedada a construção de edificação residencial na área de terreno doada, salvo instalações próprias destinadas ao vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto neste artigo, importará na reversão do terreno ao patrimônio do município.

**APROVADO**  
20/04/95 **CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela atende aos requisitos legais para a sua tramitação regimental, portanto, que seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE ABRIL DE 1995.

  
VEREADOR BENITO NICOLAI LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO

  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

16-05

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 38/95

REPROVADO

REPROVADO  
20.05.95  
Presidente

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE PRORROGA PRAZO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA EM ÁREA DE TERRENO DOADA PELO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

A Comissão é de parecer que como o prazo para instalação da Empresa em questão terminou em 08/06/94, portanto, já passados 11 meses não se justifica a sua prorrogação neste momento, devendo o mesmo ter sido feito dentro do prazo concedido. A conclusão da Comissão é que o Projeto deva ser rejeitado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE MAIO DE 1995.

Assunto da Legislação, para parecer e Redação, para parecer

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

Presidente

/ARPM/

05  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 38/95

RELATÓRIO

REPROVADO

19

PROJETO DE LEI QUE PRORROGA PRAZO PARA INSTALAÇÃO  
DE INDÚSTRIA.

Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

REPROVADO  
23.05.95

Esta Comissão é de parecer que como o prazo para  
instalação da Empresa em questão terminou em 08/06/94,  
portanto, já passados 11 meses não se justifica a sua  
prorrogação neste momento, devendo o mesmo ter sido feito  
dentro do prazo concedido.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o presente Projeto  
deva ser rejeitado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE MAIO DE 1995.

Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação, para parecer

Presidente

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPM/

5-05

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1o. DO PROJETO DE LEI No. 38/95.

O Artigo 1o. do Projeto de Lei No. 38/95 passa a ter a seguinte Redação:

ART. 1o. - FICA PRORROGADO O PRAZO QUE TRATA O ARTIGO 2o. DA LEI No. 3.140/92, POR MAIS 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 13 DE JUNHO DE 1994, PARA INSTALAÇÃO DA INDÚSTRIA APJ-ENGENHARIA MINERAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

APPROVADO  
06/06/95

JUSTIFICATIVA

A Lei No. 3.140/92 foi publicada pelo Executivo Municipal em 13 de Junho de 1992, portanto, o prazo fixado no Art. 2o. da Lei em referência, expirou-se em 13 de junho de 1994, o que nos leva à apresentar a presente emenda modificativa no artigo 1o. do presente Projeto de Lei, que além de aclarar tecnicamente a pretensão ali consubstanciada, se traduz em questão de coerência, qual seja, se a empresa donatária tinha dois anos para instalar-se e não o fez no tempo hábil fixado na Lei, é evidente que o novo prazo aqui concedido deva começar a correr a partir da data em que o primeiro exauriu-se.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE MAIO DE 1995.

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

PAULO/95


A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

30 / 05 / 95

  
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

25 / 05 / 95

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributos e Orçamentos para parecer

30 / 05 / 95

  
Presidente

5

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA ADITIVA ONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No. 38/95

*hpi*  
**APROVADO**  
06.06.95

ART.-A donatária outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda procuração com poderes para reverter a citada área, ao patrimônio do Município, caso não seja cumprido o prazo previsto no artigo 10. para a instalação da indústria.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE MAIO DE 1995.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

/ARPM/

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

30 / 05 / 95  
  
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

25 / 05 / 95  
  
Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

30 / 05 / 95  
  
Presidente

5

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS  
MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI No. 38/95.

APPROVADO  
20.05.95

RELATÓRIO

Foram apresentadas, tempestivamente, as seguintes emendas ao Projeto de Lei em apreço: Modificativa ao Art. 10. e Aditiva Aonde Convier.

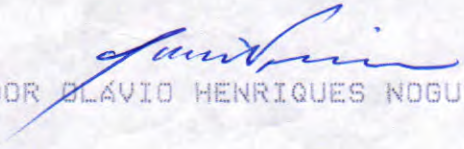
FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Ambas as emendas são de caráter técnico e juridicamente adequadas ao caso em tela, haja vista a preocupação dos autores com a real utilização do imóvel cedido pelo Município para a implantação da empresa que trata a Lei No. 3.140/92. Tal pretensão, consubstanciada nas emendas ora apresentadas, é perfeitamente legal, portanto que as emendas sejam submetidas à Câmara em Plenário para a competente deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MAIO DE 1995.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

  
VEREADOR CLÁUDIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95

10  
06-06

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLITICA URBANA E RURAL ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI No. 38/95.

**RELATÓRIO**

**APROVADO**  
06/06/95

EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI No. 38/95.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Esta Comissão é de parecer que não há impedimentos de ordem técnica para a tramitação regimental das emendas em tela.

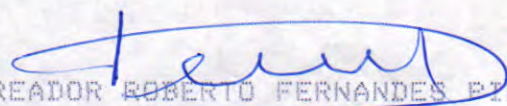
**CONCLUSÃO**

Que as emendas em análise sejam discutidas e votadas pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE JUNHO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

fa  
06-06

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI No. 38/95.

RELATÓRIO

EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI  
No. 38/95.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que as emendas em análise  
não acarretarão lesividade aos cofres públicos.

CONCLUSÃO

Que as referidas emendas sejam discutidas e votadas  
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE JUNHO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

  
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

PAULO/95

APPROVADO  
06/06/95

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
No. 38/95.**

A Comissão de Redação é de parecer que o referido Projeto de Lei No. 38/95, deva ser aprovado com a seguinte Redação:

**PROJETO DE LEI No. 0038/95**

**APROVADO**  
13.06.95

**Assunto:** FICA PRORROGADO O PRAZO QUE TRATA O ARTIGO 2o. DA LEI No. 3.140/92 PARA INSTALACAO DA INDUSTRIA APJ ENGENHARIA MINERACAO E METALURGICA LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

**ART. 1o. -** Fica prorrogado o prazo que trata o Art. 2o., da Lei No. 3.140/92, por mais 02 (dois) anos contados a partir de 13 de junho de 1994, para instalação da Indústria APJ-Engenharia Mineração e Metalúrgica Ltda.

**ART. 2o. -** Fica expressamente vedada a construção de edificação residencial na área de terreno doada, salvo instalações próprias destinadas ao vigia.

**PRGF. UNICO-** O descumprimento do disposto neste artigo, importará na reversão do terreno ao patrimônio do Município.

**ART. 3o. -** A donatária outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda procuração com poderes para reverter a citada área, ao patrimônio do Município, caso não seja cumprido o prazo previsto no artigo 1o. para instalação da indústria.

ART. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE JUNHO DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUEZ NOGUEIRA

PAULO/95



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.727/95

FICA PRORROGADO O PRAZO QUE TRATA O ARTIGO 2º  
DA LEI Nº 3.140/92 PARA INSTALAÇÃO DA INDÚSTRIA  
APJ ENGENHARIA MINERAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica prorrogado o prazo que trata o art. 2º, da Lei nº 3.140/92, por mais 02 (dois) anos contados a partir de 13 de junho de 1994, para instalação da Indústria APJ-Engenharia Mineração e Metalúrgica Ltda.
- Art. 2º. Fica expressamente vedada a construção de edificação residencial na área de terreno doada, salvo instalações próprias destinadas ao vigia.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do disposto neste artigo, importará na reversão do terreno ao patrimônio do Município.
- Art. 3º. A donatária outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área, ao patrimônio do Município, caso não seja cumprido o prazo previsto no artigo 1º para instalação da indústria.
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.





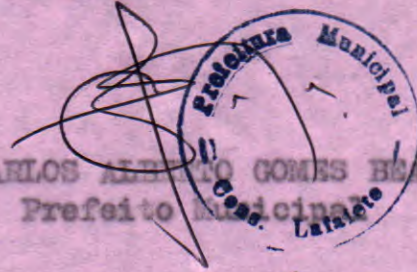
# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

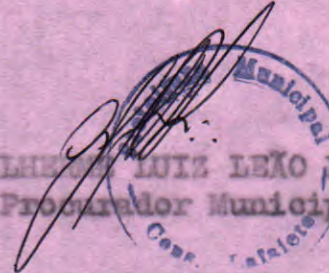
... cont. Lei nº 3.727/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30  
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal



Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUNS  
Procurador Municipal



PROF. JOSÉ MARTINS LAPORTE  
Secretário Municipal de Planejamento e  
Obras

